



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ROTEIRO PARA EMPRESAS: CELEBRANDO ACORDO DE LENIÊNCIA COM O MPF.

Este roteiro oferece um guia prático para empresas que desejam celebrar acordos de leniência com o Ministério Públíco Federal (MPF), seja de forma coordenada com a CGU/AGU seja de forma autônoma, considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre MPF/CGU/AGU de cooperação interinstitucional assinado em 2025.

PARTE I – DEFINIÇÃO. FUNDAMENTO. BENEFÍCIOS. REAVIVANDO CONCEITOS FUNDAMENTAIS.

1. O QUE É O ACORDO DE LENIÊNCIA ?

Regido pelo art. 16 da Lei nº 12.846/2013, o acordo de leniência é um instrumento negocial que permite à empresa:

- **Confessar** sua participação em atos ilícitos contra a Administração Pública.
- **Colaborar** efetivamente com investigações futuras ou em andamento.
- **Obter benefícios** como isenção ou redução de sanções legais e manutenção do direito de contratar com o Poder Público e de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas.
- **Implementar/aperfeiçoar** programas de integridade para prevenir novos ilícitos.
- **Promover, total ou parcialmente**, o resarcimento de danos materiais causados ao ente lesado.

2. QUAL A SUA BASE JURÍDICA OU NORMATIVA?

Principais Normas Aplicáveis:

- Constituição Federal.
- Convenções Internacionais contra a Corrupção (OCDE, OEA, ONU).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Lei nº 8.429/1992 (Lei Geral de Improbidade Administrativa).
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC ou Lei de Improbidade das Pessoas Jurídicas).
- Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).
- Decreto nº 11.129/2022 (atual Decreto regulamentador da Lei nº 12.846/2013).
- Acordo de Cooperação Técnica CGU/AGU/MPF de 25/04/2025 (Dispõe sobre a atuação interinstitucional do MPF/CGU/AGU em matéria de acordo de leniência).
- Orientação nº 07/2017 da 5ª CCR/MPF (Dispõe sobre a realização de acordos de leniência no MPF).
- Resolução CNMP nº 306/2025 (Dispõe sobre os acordos de não persecução civil celebrados pelo MP).

3. QUAIS OS BENEFÍCIOS POTENCIAIS AUFERIDOS COM SUA CELEBRAÇÃO ?

Para a Empresa (e grupo empresarial):

- Isenção ou redução substancial das sanções da LAC: multa (art. 6º, I), publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 6º, II) e interdição de direitos (art. 19, IV).
- Isenção ou redução substancial das sanções da LIA.
- Isenção ou redução substancial das sanções da Lei 14.133/2021.
- Manutenção do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública.
- Suspensão de processos administrativos e judiciais, ou sua extinção, conforme o caso.
- Proteção contra utilização de informações e documentos fornecidos contra pessoa jurídica colaboradora, em outros procedimentos/processos estatais, de cunho sancionador.
- Previsibilidade dos benefícios legais e segurança jurídica das consequências de ilícitos relatados.

Para o Estado:

- Recuperação célere de recursos desviados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

- Identificação de envolvidos nas práticas corruptas, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas.
- Obtenção lícita de informações, documentos e provas de atos lesivos relatados.
- Criação ou fortalecimento de programas de integridade empresarial, impulsionando o enfrentamento da corrupção pelo setor privado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PARTE II – CONTEXTUALIZAÇÃO E DECISÃO EMPRESARIAL. *VISLUMBRANDO A OPORTUNIDADE DE LENIÊNCIA E MEDIDAS CORPORATIVAS PRELIMINARES.*

4. QUANDO BUSCAR UM ACORDO DE LENIÊNCIA ?

Situações favoráveis:

- A empresa é a primeira a manifestar interesse em celebrar o acordo sobre fatos específicos.
- Já existem investigações ou processos em curso sobre os mesmos fatos.
- A empresa possui informações e documentos relevantes para o esclarecimento dos fatos.
- A empresa possui interesse em regularizar a situação delitiva perante diversas esferas de responsabilização (administrativas, improbidade administrativa, controle externo, responsabilidade civil, responsabilidade criminal, dentre outras), com vistas a evitar sancionamento excessivo ou *bis in idem*.
- A empresa está disposta a implementar/aprimorar programas de integridade sólidos e eficazes, nos termos de normas técnicas da ABNT em vigor (ABNT NBR ISO 37001:2017 - Sistemas de gestão antissuborno).

Situações que exigem análise cuidadosa e atenção diferenciada:

- Existência Investigações criminais contra pessoas físicas vinculadas a empresa, sejam ou não sigilosas, em andamento na esfera extrajudicial (inquéritos policiais ou procedimentos de investigação criminal), ou judicial, especialmente quando existir tratativas de acordo de colaboração premiada em curso.
- Necessidade de proteção de pessoas físicas envolvidas que mantenham relações com colaboradora.
- Complexidade de estruturas societárias, inclusive na órbita internacional, no contexto de grupos econômicos, de fato e de direito, a que pertence a colaboradora.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Existência de acordos prévios de cunho sancionador, da empresa ou de pessoas físicas, com outros órgãos ou instituições do Estado.
- Situações delitivas envolvendo agentes políticos nas práticas de corrupção (agentes políticos, parlamentares, magistrados, membros do Ministério Público, membros de Tribunais de Contas etc.).

5. O QUE NECESSITA SER AVALIADO/REALIZADO PELA EMPRESA, SOB O PRIMA JURÍDICO ?

- Mapeamento completo dos fatos potencialmente ou efetivamente ilícitos.
- Identificação de pessoas físicas (incluindo agentes públicos) e pessoas jurídicas envolvidas (pertencentes ou não ao grupo econômico).
- Levantamento de documentos, informações e evidências disponíveis.
- Análise de exposição da pessoa jurídica em diferentes esferas de responsabilização.
- Avaliação de capacidade financeira para cumprimento de obrigações pecuniárias.
- Preservação da integridade de documentos e informações relevantes.
- Avaliação de implicações civis, criminais, administrativas, comerciais, trabalhistas, tributárias e outras relacionadas com fatos ilícitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PARTE III - FASE PREPARATÓRIA. *PREPARANDO-SE PARA COLABORAR*

6. COMO DEFINIR A ESTRATÉGIA EMPRESARIAL ?

Definição de Objetivos:

- Identificar os principais resultados esperados com a celebração da leniência.
- Definir limites de comprometimento econômico-financeiro para assunção de obrigações pecuniárias e não pecuniárias na leniência.
- Estabelecer rito interno e cronograma de decisões ao longo do processo de leniência.
- Avaliar necessidade de proteção de pessoas físicas colaboradoras, e de outras empresas do mesmo grupo econômico, como fruto da colaboração empresarial.

Decisão efetiva em colaborar:

- Comprometimento efetivo da Alta Administração, que possui poder de decisão na celebração do acordo de leniência, incluídos eventuais conselhos, evidenciando apoio visível e inequívoco à decisão colaborativa, como destinação de recursos humanos e materiais adequados à sua completa implementação perante o MPF.

7. QUAIS AS MEDIDAS QUE DEVEM SER TOMADAS SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE ?

Avaliação empresarial do Programa de Integridade atual:

- Realizar ou certificar-se do diagnóstico dos controles internos existentes.
- Apurar se o programa de integridade está alcançando o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Identificar falhas e vulnerabilidades no arranjo institucional do programa, inclusive sobre ocorrência dos atos lesivos relatados no acordo de leniência.
- Analisar e avaliar a conformidade e efetividade do programa atual de integridade, à luz do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a matéria ao nível do Poder Executivo da União, compreendendo pontos essenciais a seguir.

Relembrando os elementos essenciais do Programa de Integridade, nos termos do Art. 57 do Decreto nº 11.129/2022:

- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados.
- Adoção de padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida.
- Adoção de padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- Realização de treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade.
- Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos.
- Adoção de registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica.
- Estruturação de controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica.
- Adoção de procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

- Garantia de independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento.
- Criação de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé.
- Adoção de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.
- Realização de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.
- Produção de diligências apropriadas, baseadas em risco, para: a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados; b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e c) realização e supervisão de patrocínios e doações.
- Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.
- Monitoração contínua do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Assegurando proporcionalidade nos parâmetros de *compliance*

- O MPF contribuirá para a avaliação dos parâmetros acima, considerando o porte e as especificidades da pessoa jurídica colaboradora.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PARTE IV - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA EMPRESA PERANTE O MPF. *FORMALIZANDO A TRATATIVA INAUGURAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LENIÊNCIA.*

8. DEFININDO SOBRE TRATATIVA DE ACORDO DE LENIÊNCIA EM REGIME DE COORDENAÇÃO ENTRE MPF/CGU/AGU. O QUE CONSIDERAR ?

Atuação Coordenada (Recomendada):

- Manifestação perante o MPF, junto ao Procurador Natural, ou junto a Egrégia 5^a CCR-MPF, revelando a intenção voluntária de realizar acordo de leniência em coordenação interinstitucional.
- Celebração de Memorando de Entendimentos conjunto com MPF-CGU-AGU.
- Abordagem sistemática da responsabilização administrativa, cível e penal.
- Negociação e celebração coordenada ou integrada de benefícios.
- Segurança jurídica e previsibilidade no tratamento das consequências dos atos lesivos.
- Possibilidade de posterior adesão institucional de outros órgãos com competência sancionadora, observados os limites das obrigações pactuadas.
- No caso de atuação coordenada, a partir da assinatura do Memorando de Entendimento conjunto, o procedimento será conduzido articuladamente pelas três instituições (MPF, CGU e AGU).
- Possibilidade de tratativa exclusiva inicial com MPF (excepcionalmente, quando o caso concreto assim o exigir).

9. IDENTIFICANDO O ÓRGÃO NO MPF, DESTINATÁRIO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA.

- **Identificar o Procurador Natural:** Quando houver investigação na órbita administrativa (civil ou criminal) ou processo judicial em curso (civil ou criminal).
- **Encaminhar proposta para a 5^a CCR-MPF**, na pessoa do seu Coordenador, quando não houver investigação em curso no MPF, ou não for conhecido o Procurador Natural do caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

10. ELABORANDO A PROPOSTA INICIAL. QUAL O CONTEÚDO MÍNIMO PARA SER ADMITIDA?

10.1 Promover a qualificação completa da empresa:

- Dados da empresa e representantes legais.
- Procuração com poderes específicos.
- Documentos societários atualizados.
- Caso já haja deliberação sobre inclusão de outras empresas do grupo econômico, cumprir idêntica tarefa para as empresas que devem ser beneficiadas com a leniência.

10.2 Descrever genericamente os fatos ilícitos:

- Resumo das práticas ilícitas admitidas com sínteses descritas em anexos individualizados.
- Período de ocorrência dos atos lesivos, inclusive se a prática corruptiva ainda está em curso.
- Entes públicos ou governamentais potencialmente ou efetivamente lesados.
- Estimativa de valores envolvidos acerca de vantagens ou proveitos ilícitos direta ou indiretamente obtidos por agentes públicos ou pela colaboradora, decorrentes de atos lesivos.

10.3 Elaborar declarações específicas e fundamentais acerca de(a):

- Manifestação espontânea e voluntária de colaboração.
- Cessação imediata das práticas ilícitas.
- Compromisso de cooperação plena e permanente no curso de processos/procedimentos atinentes à apuração da ilicitude relatada.
- Ciência e concordância sobre o Memorando de Entendimentos a ser assinado pela empresa, iniciando o processo de negociação do acordo de leniência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

10.4 Reunir elementos de corroboração

- Indicação de elementos de corroboração disponíveis.
- Descrição genérica dos documentos a serem fornecidos e, caso a colaboradora não esteja na sua posse, indicação do local onde podem ser obtidos.
- Identificação das pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas, com ou sem relações com a colaboradora.
- Indicação de eventuais investigações internas realizadas e seu andamento procedural atualizado.

11. PROTOCOLO DA PROPOSTA: SITE DA INSTITUIÇÃO NA INTERNET. COMO OPERACIONALIZAR?

Procedimentos:

- Acessar o site <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, na funcionalidade “denúncias e pedido de informação”, “informar irregularidade ou fato ilícito”.
- Seguir as orientações do site, cadastrando o requerimento.
- Realizar o protocolo digital, classificando o requerimento como “**CONFIDENCIAL**”
- Certificar-se do endereçamento correto à Unidade competente (Ofício do Procurador Natural ou Coordenação da 5^a CCR-MPF).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PARTE V - FASE DE NEGOCIAÇÃO. *INTERAGINDO NAS TRATATIVAS DO ACORDO DE LENIÊNCIA.*

12. ASSINANDO O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, COMO ACORDO INAUGURAL.

12.1 Qual a relevância deste Memorando ?

- Formaliza a intenção de negociar futuro acordo de leniência.
- Estabelece direitos, deveres e ônus das partes durante a negociação.
- Fixa e resguarda confidencialidade das informações e documentação, incluindo sigilos legalmente aplicáveis ao caso concreto.
- Define prazo de negociação, observando o limite inicial de 180 dias, passível de prorrogação justificada posterior.

12.2 Quais os principais compromissos assumidos pela Empresa no Memorando ?

- Dever de cessação completa das práticas ilícitas.
- Dever de manutenção da integridade e da guarda de documentos e informações necessários à colaboração útil e efetiva.
- Dever de cooperação plena com as investigações e/ou processos (civis e/ou criminais) em curso.
- Não exercício do direito ao silêncio, e ao direito de não produzir provas contra si, na medida adequada à colaboração útil e efetiva.
- Dever de fornecimento de informações verdadeiras e precisas, com detalhamento adequado ao caso concreto.
- Dever de colaborar para esclarecimento da situação econômico-financeira, em face de possíveis obrigações pecuniárias da leniência.
- Dever de atuação fundada na boa-fé.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

12.3 Quais os benefícios da celebração do Memorando?

- Assegura a confidencialidade de informações e documentações fornecidas, e sigilos legalmente aplicáveis ao caso concreto.
- Assegura a preferência da empresa proponente na fila de interessados – a primeira a colaborar –, relativamente aos fatos ilícitos, dentro de situações em que há envolvimento de várias empresas na prática da corrupção.
- Protege a colaboradora da não utilização contra si das informações e documentações fornecidas, para fins de responsabilização civil.
- Assegura o direito de desistência da proposta de acordo de leniência até a celebração do acordo de leniência.
- Assegura a possibilidade de suspensão de procedimentos extrajudiciais e judiciais, nos quais figure a colaboradora como parte investigada ou processada.

13. DESVELANDO OS FATOS ILÍCITOS. CONSTRUINDO O HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS.

13.1 Estruturando o Histórico de Atos lesivos, por fato ilícito ou conjunto de fatos ilícitos (correlacionados):

- Um anexo para cada fato ilícito, com a especificação dos respectivos elementos de corroboração.
- Descrição cronológica e detalhada dos eventos.
- Identificação de todos os participantes (autoria e participação).
- Especificação das condutas de cada pessoa física ou jurídica envolvidas.

13.2 Elementos Obrigatórios:

- **Materialidade:** Descrição precisa dos atos praticados.
- **Autoria:** Identificação das pessoas físicas e/ou jurídicas responsáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- **Nexo Causal:** Relação de causalidade-entre conduta e resultado (incluindo, dano material ao erário).
- **Valores envolvidos:** Quantificação das vantagens indevidas e dos prejuízos causados.
- **Informações sobre grupo econômico** (de fato e de direito), quando aplicável, com a identificação expressa do *Ultimate Beneficial Owner* (*beneficiários finais*); essa declaração surtirá efeitos exclusivamente para fins de leniência.

13.3 Elementos de Corroboração:

- Documentos físicos originais ou cópias autenticadas.
- Registros contábeis e financeiros.
- Documentos e comunicações eletrônicos (e-mails, mensagens), com observância das técnicas de extração forense de dados digitais para a coleta, preservação, documentação e aquisição, quando for o caso.
- Depoimentos de agentes da colaboradora, como empregados ou ex-empregados, representantes, gestores autônomos etc.
- Relatórios de auditoria interna ou de sindicâncias internas.
- Evidências técnicas e periciais.
- Documentação comprobatória da capacidade econômico-financeira.

14. GARANTIA DA LICITUDE e da INTEGRIDADE DAS PROVAS

14.1 Cuidados Essenciais:

- Verificação da origem lícita de todos os documentos.
 - Respeito à cadeia de custódia dos elementos probatórios.
 - Colaboração com o Sistema pericial do MPF, quando necessário.
 - Relatório sobre a metodologia de coleta e preservação dos elementos probatórios.
 - Declaração de conformidade legal.
1. Identificação dos responsáveis pela preservação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Certificação por auditoria externa, quando aplicável.

15. NEGOCIAÇÃO DE VALORES E SANÇÕES

15.1 Ressarcimento de Danos:

- Cálculo do dano material efetivamente causado aos afetados pelos atos lesivos.
- Pagamento de valor mínimo incontroverso de dano material identificado e quantificado.
- Destinação de valores ressarcidos aos entes lesados.
- Possibilidade de parcelamento e de redução com pagamentos feitos em outras esferas de responsabilidade em relação aos mesmos fatos ilícitos.

15.2 Perdimento de Bens:

- Identificação de vantagens indevidas obtidas por agentes públicos.
- Identificação de proveitos econômicos diretos e indiretos obtidos pela PJ colaboradora.
- Perdimento de valores obtidos ilicitamente.
- Destinação preferencial aos entes lesados.
- Redução de valores, considerando pagamentos efetuados, a título idêntico, em outros sistemas de responsabilização, considerando os mesmos fatos ilícitos.

15.3 Multa:

- Aplicação dos critérios do Decreto nº 11.129/2022.
- Consideração do porte da empresa e gravidade dos fatos ilícitos.
- Destinação à União (Tesouro Nacional).
- Possibilidade de parcelamento, na negociação de cronograma financeiro, no adimplemento de obrigações pecuniárias.

15.4 Fatores de Dosimetria:

- gravidade da infração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.
- consumação ou não da infração.
- grau de lesão ou perigo de lesão, sua gravidade ou extensão.
- efeito negativo produzido pela infração.
- situação econômica do infrator.
- Antecedentes.
- cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações.
- existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.
- utilidade das informações relatadas.
- espontaneidade da revelação dos fatos e oportunidade da busca para colaboração.
- extensão dos danos causados.

16. ADESÃO DE PESSOAS FÍSICAS

16.1 Modalidades:

- **Termo de Adesão Individual à Leniência:** acordo com efeitos na órbita da Lei nº 12.846/2013, visando a proteção de pessoas ligadas à empresa colaboradora..
- **ANPC (acordo de não persecução civil):** acordo com efeitos na órbita da Lei nº 8.429/1992, visando a proteção da pessoa jurídica e das pessoas físicas a ela relacionadas.
- **Colaboração premiada:** acordo com efeitos na órbita da Lei nº 12.850/2013, visando a proteção criminal de pessoas físicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- **ANPP (acordo de não persecução criminal):** acordo com efeitos na órbita penal para pessoas físicas e, inclusive, nos casos de crimes ambientais, também para as pessoas jurídicas.
- A proposta de extensão de proteção em favor de pessoas físicas será apreciada pelo MPF, conforme a situação individualizada de cada uma, a suscitar benefícios singularizados, no campo civil e criminal, conforme a modalidade cabível.

16.2 Vantagens da Adesão Individual, em conjunto com o Acordo de Leniência.

- Maior abrangência da colaboração da pessoa jurídica.
- Proteção simultânea das pessoas físicas colaboradoras nas diversas esferas de responsabilização.
- Incentivos para a pessoa jurídica incentivar seus agentes a colaborar.
- Maior potencial de efetividade das investigações e benefícios pactuados.
- Economia de recursos e tempo.

16.3 Autonomia institucional do MPF e independência funcional de seus membros:

- Respeito à independência funcional do(s) procurador(es) atuantes no caso.
- Análise caso a caso da oportunidade, conveniência e proporcionalidade dos benefícios.
- **A celebração de acordos constitui atribuição de Procurador da República com competência na seara criminal (ANPP e Colaboração premiada) e/ou na seara civil (ANPC e leniência), conforme a distribuição interna de trabalho, na unidade do MPF competente.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PARTE VI - FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. REDIGINDO AS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DA LENIÊNCIA.

17. ESTRUTURA DO ACORDO DE LENIÊNCIA E SUAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

17.1 Partes e Qualificação:

- Identificação completa de todas as partes.
- Representação legal adequada.
- Inclusão de empresas do grupo econômico.
- Previsão de adesão posterior de terceiros.

17.2 Base Jurídica:

- As descritas na Parte I, item 2.

17.3 Objeto e Delimitação:

- Descrição genérica dos fatos abrangidos.
- Remissão aos anexos específicos.
- Previsão de tratamento para colaboração posterior, sobre fatos ilícitos descobertos no momento superveniente ao acordo originário.
- Limitação territorial, temporal, pessoal e material do acordo de leniência.

17.4 Obrigações da Empresa:

- Fornecimento de informações e documentos.
- Comparecimento a atos processuais.
- Implementação de programa de integridade.
- Pagamento de valores acordados.
- Prestação de garantias adequadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Declaração de veracidade das informações.

17.5 Compromissos do MPF:

- Gestões junto a outras autoridades.
- Não propositura de ações, em face da colaboradora, pelos fatos ilícitos revelados.
- Suspensão de processos em andamento.
- Defesa da perfeição, validade e eficácia jurídica do acordo de leniência celebrado.
- Proteção das informações sigilosas.
- Limitações ao compartilhamento de provas, para que não sejam utilizadas contra a empresa colaboradora.
- Expedição de declaração de cumprimento integral do acordo, após a extinção regular do seu conteúdo.

17.6 Possíveis Benefícios e Proteções:

- Isenção ou redução substancial das sanções da LAC: de multa (art. 6º, I), de publicação extraordinária da decisão condenatória (art. 6º, II) e de interdição de direitos (art. 19, IV).
- Isenção ou redução substancial das sanções da LIA.
- Isenção ou redução das sanções da Lei 14.133/2021.
- Suspensão de processos administrativos e judiciais.
- Proteção contra utilização contra colaborador das informações fornecidas, em outros procedimentos/processos estatais, de cunho sancionador.
- Previsibilidade dos benefícios legais e segurança jurídica das consequências de ilícitos relatados.

17.7 Confidencialidade e sigilo:

- Identificação das informações e documentações protegidas, por incidência de sigilo legal.
- Definição sobre a manutenção de sigilo após a celebração e/ou homologação do acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Procedimento para autorizações específicas de divulgação ou compartilhamento de informações ou documentações sigilosas relacionados com o acordo.

17.8 Rescisão e Consequências:

- Garantia de desistência do acordo, até a sua homologação perante a 5^a CCR-MPF.
- Hipóteses de rescisão da leniência por inadimplemento, seja pelo MPF, seja pela colaboradora.
- Procedimento de extinção, assegurada a ampla defesa e contraditório.
- Perda de benefícios acordados e possível retomada de processos, conforme o caso.
- Execução do acordo, como título executivo extrajudicial, conforme legislação processual civil.
- Aplicação de sanção administrativa, por inadimplemento grave, consistente no impedimento de celebração de novo acordo de leniência, pelo prazo de 3 (três) anos.
- Utilização de provas em procedimentos e processos instaurados para apurar a responsabilização da colaboradora.

18. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Corrupção Transnacional:

- Cooperação com autoridades estrangeiras.
- Limitação do uso de informações no exterior.
- Observância de tratados internacionais.
- Proteção da empresa colaboradora.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PARTE VII - HOMOLOGAÇÃO E CUMPRIMENTO. *CONTROLANDO A LEGALIDADE DO ACORDO.*

19. PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE A 5^a CCR-MPF

19.1 Deliberação no âmbito da 5^a CCR:

- Distribuição a Ofício da 5^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.
- Possível auxílio do Grupo de Apoio aos Acordos de Leniência (GAL).
- Verificação da legalidade do acordo de leniência.
- Decisão colegiada sobre a homologação.
- Publicação do resultado do julgamento, conforme normativos vigentes.

19.2 Possíveis Resultados:

- **Homologação:** Antes da sua assinatura, o pacto se submeterá à homologação. Neste caso, não poderão ocorrer alterações no texto a ser assinado pelas partes.
- **Diligências:** O Procurador natural deverá prestar esclarecimentos ou realizar diligências e possíveis correções, com participação do colaborador.
- **Não Homologação:** Desaprovação com retorno do procedimento ao Procurador natural, para providências cabíveis.
- **Recurso:** Cabe recurso da decisão que recusa homologação ao Conselho Institucional do MPF.

20. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

20.1 Durante as tratativas, desde o Memorando de Entendimentos até a assinatura do acordo.

- Procedimento administrativo tramitará em regime de sigilo até a homologação do acordo pelo Colegiado da 5^a CCR-MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Divulgação posterior do acordo, avaliando-se documentos públicos e privados que serão mantidos em sigilo, por força da lei.
- Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de negociação será confidencial em relação a terceiros até a homologação do acordo, salvo dever legal de comunicação, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tratativas, informações e documentos que estejam relacionados com a leniência.
- As reuniões e tratativas poderão ser registradas preferencialmente em ata ou em meio digital, e conterão informações sobre data, lugar, participantes, bem como breve resumo dos assuntos discutidos.
- Os atos de instrução poderão ser realizados por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
- O instrumento do acordo deverá ser subscrito pelo membro Ministério Público, pelos colaboradores e seus advogados.

20.2 Após Homologação:

- Publicação de deliberação da ata de homologação.
- Assinatura do Acordo de Leniência.
- Divulgação do acordo, nos termos da lei.
- Manutenção de sigilo do histórico de condutas lesivas e de elementos probatórios, nos termos da lei.
- Encaminhamento do acordo aos órgãos competentes para apuração dos ilícitos relatados, conforme as respectivas atribuições.
- A utilização das provas obtidas com a leniência, por outras Instituições, estará submetida a Termos de Adesão Institucional, observada a vedação de sancionamento contra a colaboradora.

21. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE LENIÊNCIA

21.1 Obrigações da empresa colaboradora:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Manutenção de informações atualizadas sobre o responsável pela gestão/execução da leniência na empresa colaboradora junto ao MPF.
- Implementação efetiva do programa de integridade, nas condições e prazos pactuados.
- Pagamento dos valores, conforme cronograma econômico-financeiro pactuado.
- Cooperação permanente com investigações e processos, de índole administrativa ou judicial, conforme pactuado.
- Prestação de informações periódicas ao MPF, conforme pactuado.

21.2 Acompanhamento da execução da leniência pelo MPF.

- Será feito em processo administrativo específico a cargo do Procurador natural.
- Incluirá o adimplemento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias.
- Monitoramento dos deveres de *compliance* assumidos na leniência.
- Verificação do cumprimento do cronograma de pagamentos.
- Apreciação de requerimentos da colaboradora.
- Análise do resultado útil da colaboração.

21.3 Declaração do MPF acerca do cumprimento do acordo de leniência.

- Constitui atestado de adimplemento integral ou parcial do acordo de leniência.
- Consolida os benefícios obtidos na execução da leniência.
- Embasa a extinção do procedimento de acompanhamento, com seu arquivamento.
- Arquivamento de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais de responsabilização da empresa colaboradora pelos fatos objeto da leniência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PARTE VIII - BOAS PRÁTICAS PARA EMPRESAS EM TRATATIVAS DE LENIÊNCIA COM O MPF.
SEGUINDO AS MELHORES RECOMENDAÇÕES.**

22. COMO CONDUZIR UMA NEGOCIAÇÃO EFICAZ?

22.1 Revelar preparação adequada:

- Conhecimento profundo dos fatos e do direito aplicável.
- Definição clara de objetivos e limites.

22.2 Revelar comportamento ético durante as Negociações:

- Transparência, cooperação efetiva e boa-fé.
- Fornecimento de informações completas e precisas, em atendimento às solicitações do MPF.
- Flexibilidade para ajustes necessários.
- Manutenção da confidencialidade e de sigilos legais aplicáveis ao caso concreto.

22.4 Demonstrar respeito no relacionamento institucional:

- Cumprimento rigoroso de prazos e de obrigações pecuniárias e não-pecuniárias.
- Comunicação clara e documentada.
- Cooperação construtiva, com vistas a alcançar melhores resultados com a colaboração.

23. GESTÃO DE RISCOS. RECOMENDAÇÕES SOBRE UMA AVALIAÇÃO OBJETIVA E CRITERIOSA DO CASO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

23.1 Mitigando riscos jurídicos:

- Análise de exposição da pessoa jurídica a condenações em diversas esferas ou sistemas de responsabilização (civil, administrativa, improbidade, controle externo, penal etc.).
- Análise da proposta apresentada em coordenação ou harmonia com outros procedimentos sobre os mesmos fatos em curso.
- Análise de possível utilização inadequada de informações e documentação relacionada com o acordo de leniência, com a possibilidade de comunicação ao MPF para as providências protetivas devidas.
- Análise de tutela de direitos e garantias fundamentais, relacionados com o acordo de leniência.
- Análise das consequências trabalhistas decorrentes de decisões relacionadas com o cumprimento do acordo de leniência.

23.2 Mitigando riscos reputacionais:

- Divulgação adequada da leniência como demonstração do compromisso moral e ético da empresa no enfrentamento da corrupção.
- Criação de estratégia de comunicação interna adequada sobre o acordo de leniência.
- Criação de estratégia de comunicação externa, com especial atenção aos *stakeholders* (investidores, clientes, fornecedores etc.), sobre o acordo de leniência.
- Divulgação e transparência de informações sobre o acordo de leniência, compatível com as normas legais e os termos celebrados com MPF.

23.3 Mitigando riscos operacionais:

- Avaliar obrigações financeiras contraídas no acordo de leniência, levando em conta a manutenção da continuidade dos negócios.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- Analisar os possíveis usos do acordo de leniência para auxiliar a recuperar imagem e reputação da empresa no mercado.
- Examinar possíveis retaliações decorrentes da colaboração, em relacionamentos comerciais e financeiros.
- Examinar as possíveis consequências organizacionais, administrativas, internas, procedimentais, operacionais etc. decorrentes do acordo de leniência.

24. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ACORDO DE LENIÊNCIA. ASPECTOS RELEVANTES FINANCEIROS

24.1 Impactando o planejamento econômico-financeiro:

- Provisão adequada de recursos para pagamentos de obrigações, conforme o cronograma financeiro da leniência.
- Estruturação de garantias (pessoais e/ou reais) suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações na leniência.
- Análise de prazos e condições de pagamento pactuados na leniência, com vistas a garantir o seu adimplemento.
- Análise de possíveis impactos tributários decorrentes do acordo de leniência.

24.2 Incorporando as obrigações da leniência na gestão de fluxo de caixa:

- Considerar a coordenação das obrigações com outros compromissos financeiros da empresa colaboradora.
- Planejar o cronograma de desembolsos necessários ao cumprimento do acordo, dentro do fluxo de caixa.
- Manter a capacidade de cumprimento das obrigações ao longo da sua vigência do acordo de leniência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PARTE IX - PALAVRAS FINAIS.

25. UM RESUMO DAS BOAS PRÁTICAS EM LENIÊNCIA.

- **Busque orientação jurídica** desde o início do processo.
- **Mantenha transparência e boa-fé** em todas as interações com autoridades.
- **Invista em programa de integridade robusto** e efetivo.
- **Considere sempre a atuação coordenada** entre MPF, CGU e AGU.
- **Prepare-se financeiramente** para o cumprimento integral do acordo.
- **Mantenha comunicação estratégica** com *stakeholders* durante o processo.
- **Documente adequadamente** todas as etapas e decisões tomadas.
- **Monitore continuamente** o cumprimento das obrigações assumidas.

Este roteiro não substitui orientação jurídica especializada e deve ser adaptado às particularidades de cada caso concreto.

Este roteiro não substitui a necessidade de consulta a Orientações e Notas Técnicas publicadas no site institucional da 5^a CCR-MPF, sobre acordos de leniência.

As informações aqui contidas estão embasadas na legislação e regulamentação vigentes em setembro de 2025.

Contato Institucional no MPF:

- **5^a CCR/MPF:** 5ccr@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ANEXO

**CHECKLIST ESTRATÉGICO PARA EMPRESAS COLABORADORAS
EM LENIÊNCIA ANTICORRUPÇÃO.**

1. Análise Prévia e Preparação Interna

- [] Due diligence completa: mapeamento de todos os fatos potencialmente ilícitos, inclusive em subsidiárias e controladas.
- [] Identificação de pessoas envolvidas: mapear executivos, empregados, terceiros e agentes públicos relacionados.
- [] Levantamento e preservação de evidências: documentos, e-mails, registros contábeis, comunicações digitais – assegurar cadeia de custódia.
- [] Avaliação de exposição jurídica: riscos em esferas civil, administrativa, improbidade, penal, controle externo e trabalhista.
- [] Capacidade econômico-financeira: provisão de recursos para multas, resarcimentos e perdimento de bens.
- [] Programa de integridade: diagnóstico do compliance atual à luz do Decreto nº 11.129/2022 e ISO 37001; identificar vulnerabilidades e planejar aprimoramentos.
- [] Estratégia institucional: definição de objetivos, limites financeiros, governança interna para decisões e cronograma de tratativas.
- [] Apoio da alta administração: compromisso formal e visível da diretoria/conselho.
- [] Verificação de acordos prévios: identificar compromissos já assumidos perante CGU, AGU, MPF ou outras autoridades (nacionais ou estrangeiras).
- [] Análise de impactos reputacionais: prever plano de comunicação interna e externa sobre o processo de leniência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2. Manifestação de Interesse ao MPF

- [] Avaliar atuação coordenada (MPF/CGU/AGU) vs. tratativa exclusiva inicial com o MPF.
- [] Identificar o Procurador Natural ou a 5^a CCR-MPF como destinatário da proposta.
- [] Preparar documentação societária e procurações com poderes específicos.
- [] Redigir descrição inicial dos fatos ilícitos (período, órgãos lesados, valores e benefícios indevidos).
- [] Garantir declaração de espontaneidade e voluntariedade da colaboração.
- [] Garantir declaração de cessação imediata das práticas ilícitas.
- [] Garantir compromisso de cooperação plena com o MPF.
- [] Garantir ciência sobre assinatura de Memorando de Entendimentos.
- [] Organizar elementos de corroboração disponíveis (documentos, registros contábeis, provas digitais, depoimentos, auditorias internas).
- [] Protocolar proposta no site do MPF com classificação CONFIDENCIAL e endereçamento correto.

3. Negociação com o MPF

- [] Assinar Memorando de Entendimentos (MoU): verificar cláusulas de confidencialidade, prazo e preferência de primeira colaboradora.
- [] Fornecer informações detalhadas sobre materialidade, autoria, nexo causal e valores envolvidos.
- [] Garantir licitude e integridade das provas (cadeia de custódia, certificações externas, relatórios de coleta).
- [] Planejar negociação de sanções: cálculo e pagamento de dano material.
- [] Planejar negociação de sanções: identificação de bens a serem perdidos.
- [] Planejar negociação de sanções: definição de multas (Decreto nº 11.129/2022) com possibilidade de parcelamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- [] Planejar negociação de sanções: apresentação de garantias.
- [] Coordenar com pessoas físicas envolvidas (adesão individual, ANPP, ANPC ou colaboração premiada).
- [] Aprimorar programa de integridade conforme recomendações do Decreto nº 11.129/2022.
- [] Manter comportamento ético e transparente em todas as tratativas.

4. Formalização do Acordo de Leniência

- [] Revisar cláusulas essenciais sobre partes e representantes legais.
- [] Revisar cláusulas essenciais sobre base jurídica aplicável.
- [] Revisar cláusulas essenciais sobre objeto e delimitação dos fatos.
- [] Revisar cláusulas essenciais sobre obrigações da empresa (pagamento, informações, compliance).
- [] Revisar compromissos do MPF (suspensão de ações, proteção de informações, validade e eficácia do acordo).
- [] Revisar cláusulas sobre benefícios e proteções asseguradas.
- [] Revisar regras de sigilo e confidencialidade.
- [] Revisar hipóteses de rescisão e consequências.
- [] Obter aprovação dos órgãos societários competentes.
- [] Preparar anexos obrigatórios (histórico dos atos lesivos, provas, organograma societário, declarações).

5. Execução e Cumprimento

- [] Designar responsável interno para gestão do acordo e interlocução com as instituições públicas.
- [] Cumprir integralmente obrigações financeiras conforme cronograma pactuado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- [] Cumprir integralmente obrigações não financeiras (entrega de informações, presença em atos processuais, compliance).
- [] Monitorar e reportar periodicamente o andamento do programa de integridade.
- [] Garantir documentação de todas as etapas para futura comprovação de cumprimento.
- [] Solicitar declaração de adimplemento integral ao final do acordo.

6. Gestão de Riscos e Comunicação

- [] Avaliar impactos tributários, trabalhistas e regulatórios decorrentes do acordo de leniência.
- [] Preparar plano de comunicação com *stakeholders* (investidores, clientes, fornecedores).
- [] Adotar medidas para mitigar riscos de uso indevido de informações confidenciais.
- [] Manter alinhamento estratégico com outras autoridades nacionais e estrangeiras.

7. Boas Práticas Gerais

- [] Manter transparência e boa-fé em todo o processo.
- [] Planejar financeiramente o integral cumprimento das obrigações.
- [] Treinar e conscientizar lideranças e áreas-chave sobre o acordo.
- [] Registrar detalhadamente reuniões, decisões e comunicações com o MPF.
- [] Revisar continuamente programa de integridade e cultura ética da organização.